



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JUBERLINO NEGREIRO SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL E O LAUDO PERICIAL: INSTRUMENTO PARA A TOMADA
DE DECISÕES**

**CAMPINA GRANDE
2022**

JUBERLINO NEGREIRO SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL E O LAUDO PERICIAL: INSTRUMENTO PARA A TOMADA
DE DECISÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Perícia Contábil

Orientador(a): Professor Me. Manuel Soares da Silva

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586p Silva, Juberlino Negreiro.
Perícia contábil e o laudo pericial [manuscrito] : instrumento para a tomada de decisões / Juberlino Negreiro Silva. - 2022.
22 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Manuel Soares da Silva ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Perícia contábil. 2. Perito-Contador. 3. Laudo pericial. 4.
Tomada de decisão. I. Título

21. ed. CDD 657

JUBERLINO NEGREIRO SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL E O LAUDO PERICIAL: INSTRUMENTO PARA A TOMADA
DE DECISÕES

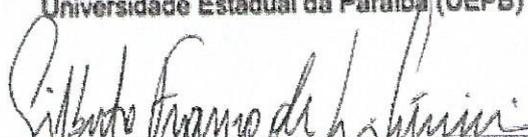
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de bacharel
em Ciências Contábeis.

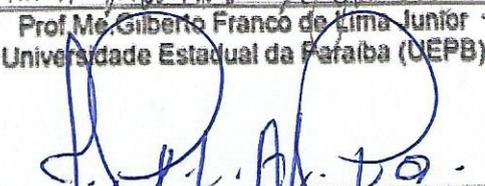
Aprovada em: 22, 03, 2022.

BANCA EXAMINADORA

MANUEL SOARES DA SILVA:32499345420 Assinado de forma digital por MANUEL SOARES DA SILVA.32499345420
Dados: 2022.03.28 11:13:18 -03'00'

Prof. Me. Manuel Soares da Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. José Pérciles Aves Pereira
Universidade Federal da Paraíba (UEPB)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASPECON	Associação de Peritos Contábeis
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CNPC	Conselho Nacional de Peritos Contábeis.
CPC	Código de Processo Civil.
CRC	Conselho Regional de Contabilidade.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	REFERENCIAL TEÓRICO	09
2.1	O Perito-Contador	09
2.2	Impedimento e Suspeição	11
2.3	Tipos de Perícia	11
2.3.1	Perícia Judicial	12
2.3.2	Perícia Extrajudicial	13
2.3.2.1	<i>Perícia arbitral</i>	13
2.3.2.2	<i>Perícia estatal</i>	14
2.3.2.3	<i>Perícia voluntária</i>	14
2.4	Procedimentos periciais	14
2.5	Laudos periciais	15
2.5.1	Conceitos	15
2.5.2	Laudo Pericial Contábil	15
2.5.3	Modelo de Laudo Pericial Contábil	15
2.5.4	Exemplo prático de Perícia	17
3	METODOLOGIA	19
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	19
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	21
	AGRADECIMENTOS	22

PERÍCIA CONTÁBIL E O LAUDO PERICIAL: INSTRUMENTO PARA A TOMADA DE DECISÕES

ACCOUNTING EXPERTISE AND EXPERT REPORT: INSTRUMENT FOR DECISION MAKING

Juberlino Negreiro Silva*
Manuel Soares da Silva**

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a relevância de que a Perícia Contábil seja elaborada por profissionais (Contadores) dotados de conhecimento e experiência adquirida na prática na área contábil, para que em posse de todo conhecimento técnico, venha ter competência perante investigações e exames, visando à elucidação do fato em litígio, contribuindo com embasamento científico, de forma concisa para a efetiva elaboração do Laudo Pericial Contábil para perfeito entendimento no meio jurídico e de quem dele necessitar. A metodologia empregada consistiu de pesquisa bibliográfica e documental com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre o tema, enaltecendo a importância do trabalho do Perito-contador para a sociedade. Logo, evidencia-se de que o perito deverá ter eficácia para se tornar efetivo ao desempenhar suas atividades de análises dos registros, documentos contábeis e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros, utilizando-se fielmente aos procedimentos periciais contábeis, para que através destes, corrobore o seu objeto de perícia: O Laudo Pericial. Portanto, o perito deve procurar e identificar através desses meios, a verdade formal da maneira mais realista possível, engajando-se desta maneira, como um profissional veementemente significativo na tomada de decisões.

Palavras-chave: Perícia contábil. Perito-Contador. Laudo pericial. Tomada de decisão.

* Graduando do curso de Ciências Contábeis pela UEPB – CG. juberlino.silva@aluno.uepb.edu.br

** Orientador Prof. Me. do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UEPB – CG. silvamanu@servidor.uepb.edu.br

ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the importance of the Accounting Expertise being prepared by professionals (Accountants) endowed with knowledge and experience acquired in practice in the accounting area, so that, in possession of all technical knowledge, they will have competence in investigations and examinations, aiming at the elucidation of the fact in dispute, contributing with scientific basis, in a concise way to the effective preparation of the Accounting Expert Report for perfect understanding in the legal environment and whoever needs it. The methodology used consisted of bibliographical and documental research with the purpose of deepening the knowledge on the subject, extolling the importance of the Expert-Accountant's work for society. Therefore, it is evident that the expert must be effective to become effective when performing his activities of analysis of records, accounting documents and any other material elements made available by the parties or obtained from third parties, faithfully using the accounting expert procedures, so that through these, it corroborates its object of expertise: The Expert Report. Therefore, the expert must seek and identify through these means, the formal truth in the most realistic way possible, engaging in this way, as a vehemently significant professional in decision making.

Keywords: Accounting expertise. Expert-Accountant. Expert report. Decision making.

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil consiste em um conjunto de elementos técnicos que tem o objetivo de averiguar os fatos ligados ao patrimônio individualizado em busca de inconsistências e, através destas, obter opinião em face do objeto pericial verificado. “Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.” SÁ (2008 p. 2)

Há uma exigência perante o profissional contábil que se engaja nesta especialidade, porquanto os conhecimentos gerais da contabilidade tornam-se imprescindíveis, seja pela globalização da economia, seja dos mercados. Sendo assim, estes conhecimentos resumem-se basicamente no domínio da matemática, especialmente financeira, de noções de economia, direito, lógica e outras. O Contador além de tudo deve estar inserido nesse contexto mutável e inovador, atualizando-se constantemente e mostrando-se competente e ético para com seus clientes na sociedade em geral.

A partir de 1946, com o advento do Decreto-Lei nº 9.295/46, foi institucionalizada a Perícia Contábil no Brasil, e o Conselho Regional de Contabilidade – CRC definiu atribuições ao Contador, ou seja, apenas o profissional graduado dentro da área de contabilidade e regularmente registrado no CRC, poderá exercer a função de perito paralelamente a outras atividades ou se especializar neste ramo.

O Laudo Pericial Contábil segundo Sá (2008) é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.

Todavia, não se resume em um resultado aleatório da ciência contábil, é uma peça escrita na qual o Perito-Contador se expressa utilizando-se do seu conhecimento técnico, de maneira clara e objetiva, evidenciando-se em posição independente e ética por meio de todos os esforços possíveis em busca da verdade dos fatos investigados, transcrevendo, desta maneira, os resultados obtidos, finalizando estruturalmente todos os elementos para a composição do Laudo Pericial Contábil.

Neste sentido, a pesquisa vem apresentar a seguinte problemática: **Qual a relevância do laudo pericial para a tomada de decisões dentro da Perícia Contábil?** Para responder esta problemática têm-se como objetivo geral compreender que o contador de fato, é uma figura essencial na sociedade na visão de um todo, inclusive para este ramo profissional que realmente tenham conhecimento na área contábil, bem como experiência adquirida na prática, para que em posse de todo conhecimento técnico, venha ser efetivo e eficiente perante investigações e exames, visando à elucidação do fato em litígio, contribuindo com embasamento científico, de forma concisa para a elaboração eficaz do Laudo Pericial Contábil para perfeito entendimento no meio jurídico e de quem dele necessitar.

Diante do contexto apresentado, justifica-se a escolha do tema acima apontado, por compreender a excelência da dedicação e comprometimento que um profissional da área de perícia deve ter para se tornar qualificado nesse ramo. Além disso, a escolha também foi motivada com a finalidade de ampliar discussões e aprofundamento no conhecimento sobre a temática abordada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conhecimento na área de contabilidade é imprescindível para o profissional que deseja seguir carreira no ramo de Perícia Contábil, é necessário, porém, além do conhecimento adquirido ao longo da trajetória universitária, uma experiência prática razoável que como em qualquer outro ramo, é fundamental para o aperfeiçoamento da profissão.

Segundo Sá, (2008, p. 8) “a qualidade do profissional quase sempre dita à qualidade do trabalho que executa. Existem, todavia, requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada de qualidade. ”

A execução do trabalho pericial de qualidade torna-se, porém, a identidade e marca do profissional. E para se obter um trabalho de qualidade é necessário uma dedicação intensa ao assunto que está sendo investigado, além de aptidão as técnicas contábeis adquiridas com muito esforço. Os requisitos essenciais que faz de uma perícia ter qualidade está na: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidade e plena satisfação da finalidade, onde a objetividade caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão, a precisão consiste em oferecer respostas apropriadas às questões formuladas, a clareza é definida em usar linguagem acessível a quem vai utilizar-se do trabalho pericial, a fidelidade tem por função a consistência competente individual e materialidade de informações sem participação de terceiros, a concisão por sua vez, facilita as decisões por meio da sintetização do pensamento, evitando palavras em demasia ao falar ou escrever, a confiabilidade consiste em a perícia estar embasada em elementos válidos legal e tecnologicamente e por fim, a plena satisfação da finalidade é a coerência do trabalho executado (Sá, 2008).

A Perícia Contábil é um meio de prova previsto no Código de Processo Civil – CPC e que só pode ser exercida por um contador oficial e experiente, por demandar de um trabalho de grande responsabilidade, porquanto tangerá significadamente o futuro de uma pessoa física ou entidade jurídica.

Na área da Perícia Contábil, o perito contador tem um amplo campo de atuação, sendo um profissional necessário em muitos casos de disputa e litígio. Este é requisitado quando o tomador de decisão em questão necessita de um parecer técnico sobre o caso.

Só poderá exercer a função de perito, o profissional contador e detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis – CNPC. (Item 2 da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01 (R1) de 19 de março de 2020).

2.1 O PERITO-CONTADOR

É o profissional responsável de exercer atividade perícia através de exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias com a finalidade de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes. Para o alcance deste objetivo, o perito-contador precisa de eficácia e precisa ser efetivo ao desempenhar suas atividades de análises dos registros, documentos contábeis e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros. Deve, portanto, procurar e identificar através desses meios, a verdade formal da maneira mais realista possível.

As normas brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de Perícia Contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. (AGUIAR; CARLOS, 2018, p. 41)

De acordo com o artigo 149 do CPC, o perito está entre os auxiliares que compõe o juízo. Vejamos este artigo:

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Logo, compete ao perito-contador o dever de ser detentor de conhecimento técnico ou científico para dar assistência necessária ao juiz, sendo por este, nomeado entre os profissionais legalmente habilitados como denota o artigo 156 do CPC:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Portanto, o perito-contador deve estar em posse de dois requisitos básicos para o engajamento do exercício da perícia: formação legal e competência.

2.2 – IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO PERITO-CONTADOR

São circunstâncias que impossibilitam o perito-contador de realizar suas atividades de perícia. A presunção estabelecida pela lei como expressão da verdade (*juris et de jure*), ou seja, presunção absoluta é o que podemos dizer que há no impedimento, enquanto na suspeição há apenas presunção relativa (*juris tantum*).

Vejamos o texto integral da NBC PP 01 (R1) de 19 de março de 2020 que dispõe sobre impedimento e suspeição:

SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO LEGAL

12.O perito nomeado deve se declarar suspeito ou impedido quando não puder exercer suas atividades, observadas as disposições legais.

13.O perito deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

14.Os casos de suspeição e impedimento a que está sujeito o perito nomeado são os seguintes:

(a)ser amigo íntimo de qualquer das partes;

(b)ser inimigo capital de qualquer das partes;

(c)ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

(d)ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;

(e)ser parceiro, empregador ou empregado de uma das partes;

(f)aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e

(g)houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

15.O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é um meio de prova previsto no Direito, equiparando-se às obtidas por meios documental, testemunhal e a do depoimento pessoal.

Segundo Sá (2008, p. 16) “Perícia Contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois variam em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho.” A auditoria tem maior abrangência em objetivos, com caráter de continuidade, ou seja, em termo de tempo tende a ser necessidade constante, enquanto a perícia tem

caráter eventual, serve a uma época, a um questionamento, vejamos abaixo algumas diferenças entre Perícia Contábil e Auditoria Contábil:

Perícia	Auditoria
Executada somente por pessoa física, profissional de nível universitário (CPC, art. 145).	Pode ser executada tanto por pessoa física quanto por jurídica.
A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de sociedade.	Tende à necessidade constante, como exemplo: auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.
A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias.	Auditoria se prende à continuidade de uma gestão; parecer sobre atos e fatos contábeis.
E específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa.
Sua análise é irrestrita e abrangente.	Feita por amostragem.
Usuários do serviço. As partes e principalmente a justiça.	Usuários do serviço. Sócios, investidores, administradores.

Fonte: <https://phmp.com.br>

Há dois tipos de Perícia Contábil: a judicial e a extrajudicial, sendo que a extrajudicial é subdividida em arbitral, estatal e voluntária. Em ambos os casos, o **perito** é elemento decisório para o julgamento ou decisão final, pois é o instrumento capaz de avaliar com eficácia as questões materiais reclamadas durante a ação.

2.3.1 Perícia Judicial

É o trabalho que tem como finalidade servir de prova, esclarecendo o juiz sobre os assuntos que estão sendo investigados que merecem seu julgamento, com o objetivo de esclarecer os fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas. Deve ser conferida pelo juiz a um contador, perito por ele designado. (Sá, 2008).

Segundo Alberto (2009, apud Floriani 2015 p. 46):

Perícia judicial é do tipo de trabalho que se realiza “em conjunto”, este procedimento tem favorecido a manifestação dos assistentes, evitando interpretações diferentes, uma vez que as divergências podem ser discutidas e sanadas na fase de trabalho de campo, eliminando as concordâncias e discordâncias que poderiam vir a ocorrer posteriormente.

Ressalta MORAIS (2000, p.75) que “a perícia judicial pode ser demandada nas instâncias FEDERAL e ESTADUAL. Na federal, a perícia visa à produção de prova para auxiliar na resolução de conflitos entre a União ou suas entidades vinculadas e os cidadãos e demais entidades privadas”. No que concerne à perícia no âmbito da justiça estadual, esta objetiva produzir prova para auxiliar na resolução de conflitos entre os estados e municípios ou suas entidades vinculadas e os cidadãos e demais entidades privadas.

Esta forma de perícia envolve o Estado, o poder judiciário, quando as partes já estão em controvérsias judiciais e não conseguiram outra forma de entrar em acordo para resolver o litígio em questão. Com base no Art. 370 do CPC/15, a

perícia sendo solicitada pelas partes, diz-se ser *perícia requerida*; e quando é determinada pelo Juiz, diz-se ser *perícia de ofício*. Faz necessário compreender o que são processo e procedimentos nessa forma de perícia. Segundo FÜHRER (2003, p.17). Entende-se que PROCESSO seja “uma sequência de atos independentes, destinados a solucionar um litígio, com a vinculação do Juiz e das partes a uma série de direitos e obrigações; PROCEDIMENTO é o modo pelo qual o processo anda, ou andamento do processo. Os procedimentos são comuns ou especiais, conforme sigam um padrão geral ou uma variante. O procedimento comum divide-se em ordinário e sumário”. Logo, compete ao poder judiciário a solução dos litígios, o juiz que conduz o processo, assegurando às partes igualdade de tratamento, sendo admitida a denunciação da lide, caso não ocorra o devido tratamento, ou seja, é de responsabilidade do Juiz velar pela rápida solução do litígio e prevenir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça. (art. 139 do CPC)

2.3.2 Perícia Extrajudicial

Enquanto na Perícia Judicial o Juiz nomeia um perito contador independente e de sua confiança, para que este possa emitir opinião e averiguar os fatos levantados, apresentando por meio de um laudo por escrito, de modo inclusivo respondendo aos quesitos determinados, a Perícia Extrajudicial por sua vez, se faz contrária a judicial, pois além de se fazer presente fora da tutela do Poder Judiciário, ela pode ser contratada por uma das partes interessadas ou por consenso de todos os requisitantes. Mesmo que seja um instrumento para reunir provas em um processo judiciário, se ela não for solicitada pelo juiz, será do tipo extrajudicial.

A Perícia Extrajudicial visa elucidar o caso com atributos, para que a entrada na justiça seja evitada, em casos onde as partes possam chegar a uma decisão conjunta, como por exemplo: resolução de causas que provocam perdas e danos, dissolução de sociedades, apuração de haveres de heranças etc.

Existem três tipos de perícia extrajudicial: a arbitral, a estatal e a voluntária.

2.3.2.2 Perícia arbitral

A Perícia arbitral é solicitada quando é necessária uma assistência de um perito- contábil independente, sendo este, nomeado pelo juiz e acordado entre as partes, que efetivará sua atividade pericial dando solução definitiva para caso em questão atuando como elemento neutro, ou seja, de modo imparcial. “Arbitragem é o acordo de vontades por meio do qual as partes, preferindo não se submeter à decisão judicial, confiam a árbitros a solução de seus conflitos e de interesses. É uma espécie de complemento da transação.” (Gonçalves, 2011, p.200)

A arbitragem é um método de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes, sem a participação do Poder Judiciário. Caracterizada pela informalidade, embora com um procedimento escrito e com regras definidas por órgãos arbitrais e/ou pelas partes, a arbitragem costuma oferecer decisões especializadas e mais rápidas que as judiciais. (WIKIPÉDIA, 2020)

2.3.2.2 Perícia estatal

Os órgãos públicos é quem controlam a execução deste tipo de perícia. De acordo com o item 5 da NBC TP 01 a perícia estatal é a perícia “executada sob o controle de órgão do Estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público.”

2.3.2.3 Perícia voluntária

A perícia voluntária como o nome já define, é a perícia que é contratada voluntariamente, ou seja, “é aquela que é contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.” (Item 5 da NBC TP 01 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE)

3 PROCEDIMENTOS PERICIAIS

No que diz respeito às normas de natureza técnica-contábil, chama-se a atenção para a Resolução do CFC nº. 1.243/09, que aprovou a NBC TP 01 – Perícia Contábil, a qual definiu procedimentos da Perícia Contábil, especificamente aos mencionados nos itens 19 a 30 que se seguem:

Itens	Procedimentos da Perícia Contábil
19	O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
20	A vistoria é a diligencia que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
21	A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
22	A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
23	O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
24	A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
25	A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
26	A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.
27	Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e o perito-contador assistente seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos.
28	O perito-contador, depois de concluído seu trabalho, fornecerá, quando solicitado, cópia do laudo, ao perito-contador assistente, informando-lhe a data com que o laudo pericial contábil será protocolizado.
29	O perito-contador assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, nesse caso, apresentar um parecer pericial contábil sobre a matéria investigada.
30	O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer pericial contábil contrário ao laudo.

Fonte: NBC TP 01

4 LAUDOS PERICIAIS

4.1– CONCEITOS

Sá (2008 p. 36) define laudo como *“um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação.”*

O laudo pericial é o relato do técnico ou especialista designado para avaliar determinada situação que está dentro de seus conhecimentos. O laudo é a tradução das impressões captadas pelo técnico ou especialista, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou. (WIKIPÉDIA, 2021)

Laudo é um parecer técnico escrito, que é elaborado com base na fundamentação de um especialista indicado por autoridade, manifestando resultados sobre os exames e vistorias. (FIKER, 2019 p. 16)

4.2– LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O Laudo Pericial Contábil é um instrumento imprescindível para o processamento eficiente de uma perícia, nele contém todas as informações necessárias que compõem a peça que é fundamentada pelo profissional da área para a devida apreciação. O Laudo deve ser apresentado como uma peça técnica, escrita de forma clara, concisa, completa, admitindo-se apenas palavras de uso comum nos tribunais, e se necessário devem ser esclarecidos de maneira a transmitir a compreensão por parte dos julgadores e às partes.

Sá (2008, p.38) conceitua o Laudo Pericial Contábil *“como uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”*

É determinado por lei que o Laudo Pericial Contábil deve ser elaborado por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade. (O Decreto-Lei nº 9.295/46, na letra “c” do art. 25)

4.3 – MODELO DE LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial deve conter três partes principais e distintas, porém, todas comprometidas com o entendimento da totalidade da prova. São elas: (1) introdução (2) respostas aos quesitos e (3) conclusões. Vejamos abaixo um exemplo de laudo pericial extraído do Manual de Procedimentos Periciais (p.68 publicado pelo CRC-GO/ASPECON-GO:

EXMO (A). SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS.

(Espaço 10 linhas)

PROCESSO Nº:

NATUREZA DA AÇÃO:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Nome do Perito (a) Bacharel em Ciências Contábeis e já qualificado nos autos à vista da conclusão do trabalho para qual foi nomeado (a) às fls.xxx, vem apresentar a Vossa Excelência o Laudo Pericial, bem como os procedimentos utilizados para obtenção das perícias.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Do objetivo dos trabalhos periciais

1.2 – Do contrato, ou, dos Livros de Registros Contábeis, ou (descrever o embasamento formal motivo da discordância – Ex. se tratar de SFH falar das condições contratuais...).

1.3 – Descrever o contido na exordial (Pedidos do Autor), na contestação (da Ré) e na manifestação do Autor sobre a contestação do (a) Ré.

2 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

2.1 – Quesitos do Juiz;

2.2 – Quesitos do Autor (a);

2.3 – Quesitos do (a) Ré (u).

3 – PERITO ASSISTENTE

Esclarece este perito, igualmente, que os trabalhos foram acompanhados pelo perito assistente, Dr. Bona Laboranta Esperanto, indicado às folhas xxx, do processo em epígrafe, que, por concordar plenamente com os procedimentos e os resultados da presente perícia, assina o presente o laudo pericial em conjunto como este perito.

4 – CONCLUSÃO

À exceção dos quesitos xx e yy da autora, que não corroboram para a elucidação da lide, todos os demais foram respondidos de forma conclusiva.

Portanto, esperamos que este laudo pericial seja suficientemente esclarecedor para a formação de convicção desse Meritíssimo Juízo.

Por último, colocamo-nos à Vossa disposição para outros esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Goiânia (GO), ____ de _____ de _____

Nome do perito e CRC
Perito Judicial

4.3 – EXEMPLO PRÁTICO DE PERÍCIA

Em laudo muito singelo, perito apura questão relativa à matéria para a produção de prova, a partir de registros contábeis.

Trata-se de uma ação de apuração de detalhes sobre operações mercantis realizadas entre duas empresas.

Os quesitos são poucos e o perito os responde positivamente.

Discute-se questão em que o laudo, com habilidade, já bem identifica logo em sua introdução.

Visou à perícia a esclarecer dúvidas sobre emissão de títulos e a legitimidade do saque, além de questões acessórias, o que só poderia emergir de um exame na escrita contábil.

LAUDO PERICIAL

Processo nº 2492.912090-5
17ª Vara Cível de Belo Horizonte

Meritíssimo Juiz Dr. Caetano Levi Lopes
Promotor de Justiça Dr. Leonardo Horta Maciel
Diretor de Secretaria Dr. Geraldo Woltaire Guimarães Brito

Autor: AVIÁRIO ASA BRANCA LTDA
Réu: MINASMÁQUINAS S/A

Objeto da Perícia: Averiguação na contabilidade das partes de prova documental do alegado pelos mesmos concernentes a operação mercantil entre a ré e o autor.

Advogados:

Autor: Dr. Ivanir Gelape Bampirra - OAB/MG 23.342
Réu: Dr. Sérgio Ribeiro de Carvalho - OAB/MG 28.657

Perito do Juízo:

Professor Marco Antônio Amaral Pires - CRC/MG 41.632

Assistentes Técnicos:

Autor: Gabriel Perito - OAB/MG 22.409
Réu: Louvou-se no perito do juízo

Metodologia Aplicada

De posse os autos para início da perícia, procurou-se relacionar os documentos e livros Contábeis e fiscais para o desenvolvimento do trabalho. Em contato com as partes requereu-se os elementos pontuados para a comprovação contábil.

Consoante norma técnica do Conselho Federal de Contabilidade NBC T - 13 aprovada pela resolução CFC nº 731 de 22-10-92 que abaixo transcreve-se o item em questão, não se contactou o assistente técnico da autora por total incompetência profissional.

“NBC – T- 13 - da Perícia Contábil

13.12 - A Perícia Contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado perito contábil.

13.14 – A presente norma aplica-se ao perito contábil nomeado em juízo e aos indicados pelas partes, estes referidos na legislação como assistentes técnicos, assim como ao escolhido pelas partes para perícia extrajudicial.”

Solicitou-se conforme petição de fl. 39. que o MM. Juiz requisitasse do Banco do Progresso cópia do cheques emitidos pela altura e que foram depositados na conta corrente da ré, visando melhor fundamentação da resposta.

Corpo da Perícia

Quesitos do Autor fls. 30/31

1) Qual a origem do título nº 203013-B (duplicata) no valor de Cr\$ 69.544.154,31 vencido em 14-02-92, levando a protesto por Minasmáquinas S/A contra Aviário Asa Branca Ltda? (Doc. Fl 06 dos Autos da Sustação de Protesto-Apenso)

Resposta: A origem do título 203013-B foi a aquisição por parte da autora de veículos comercializados pela emissão das notas fiscais nº 166.412, 166.413 e 166.417, todas com emissão em 14-02-92.

Consoante perícia realizada na escrita da ré identificou-se o que se segue:

- A venda foi realizada com alienação fiduciária à favor do Banco Itaú S.A conforme descrição no corpo da nota fiscal; (fls 20, 21 e 22, estando em Anexo A cópia da via fixa da nota fiscal);

- A operação gerou duas duplicatas da fatura 203.013 (fl. 19);

- A primeira foi quitada em 20-03-92 através de crédito na conta-corrente da ré pelo Banco Itaú, mediante ordem de pagamento no valor exato da duplicata 203.013-A (Anexo B). O diário da ré, revestido das formalidades legais, registra o recebimento por conta daquele crédito (Anexo C). Este recurso foi feito pelo Banco Itaú em virtude de operação de FINAME (Anexo J) contratada com esta instituição financeira;

- A duplicata 203.013-B foi, em 05-03-92 parcialmente liquidada com o pagamento, pela autora, do valor de Cr\$ 25.432.000,00 conforme cópia de comprovante de depósito registrado e contabilizado por conta deste recebimento. Em Anexo D, apresenta-se a cópia do comprovante onde se destaca o nº do Banco – 302 – Banco do Progresso – nº do cheque 858575 de Belo Horizonte. O Anexo E apresenta o registro, no livro diário da ré do valor recebido por conta daquela duplicata e, na última coluna, informa o saldo do remanescente da mesma;

- Novamente, em 11-05-92, a autora promoveu nova entrega de cheque para pagamento parcial da duplicata 203.013-B no valor de Cr\$ 59.400.000 (Anexo F). O registro do diário (Anexo G) demonstra a escrituração naquela data por conta da liquidação parcial da duplicata, apresentando na última coluna o saldo remanescente da mesma. Conforme ofício encaminhado ao Banco do Progresso, apresenta-se em Anexo L, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos pela autora. As inscrições no verso e anverso dos cheques são suficientes para caracterizar que ocorreu de fato a remessa de recursos para a amortização de dívidas junto à ré;

- Dias antes do protesto da duplicata 203.013-B a autora negociou a remessa Cr\$ 16.753.502,48 que não ocorreu. Entretanto, por um problema interno, se computou esta verba como dedução do saldo remanescente – Anexo H – provocando o protesto do valor de Cr\$ 69.544.154,31 conforme negativa da duplicata encaminhada ao cartório – Anexo I – onde em seu corpo se apontou os valores recebidos por conta.

2) O referido título (203.013-B) acima, está aceito?

Resposta: Não. O referido título, em sua negativa em Anexo I, não apresenta aceite do sacado.

3) O título nº 203.013-B (Duplicata) no valor de Cr\$ 171.129.656,79, c/ apresentação, está pago?

Resposta: Não. Conforme discriminação apresentada pelo quesito nº 1, título nº 203.013-B apresenta um saldo em aberto na contabilidade da ré de Cr\$ 86.297.656,79. Este saldo corresponde ao valor de face da duplicata de Cr\$ 171.129.656,79 deduzido dos valores recebido em 05-03-92 e 11-05-92 de respectivamente, Cr\$ 25.432.000,00 e Cr\$ 59.400.000,00.

A diferença entre o valor do protesto e o saldo contabilizado, no valor de Cr\$ 16.753.502,48, se refere a um erro de registro provocado por um funcionário da ré, pois periciando os movimentos da mesma até a data do protesto – 09-09-92 – não se deparou com registro de recebimento naquele valor para a liquidação parcial do mesmo.

4) Ambos títulos, referem-se a qual negociação?

Resposta: As duplicatas 203.013 A e B se referem às aquisições dos veículos vencidos através das notas fiscais 166.412, 166.413 e 166.417, sendo que estas últimas geraram a fatura 203.013 divididas naquelas duas duplicatas de igual valor.

5) Os títulos estão devidamente escriturados na Ré?

Resposta: Sim. Conforme pode-se depreender dos lançamentos apresentados nos anexo S, E e G os títulos gerados pelas vendas registradas através das notas fiscais 166.412, 166.414 (Anexo A) – duplicatas 203.013 A e B – estão adequadamente escriturados na empresa-ré.

6) Os títulos de nº 203.013-A, nº 203.013-B, de valores diferentes, referem-se ao mesmo negócio, ou a negócios diferentes? Se negócios diferentes quais? Queiram detalhar!

Resposta: Se referem ao mesmo negócio. Conforme exposto no quesito nº 02, o valor protestado em 09-09-92 pela empresa-ré no montante de Cr\$ 69.544.154,31 seria o saldo remanescente da duplicata de valor original Cr\$ 171.129.656,79 de 14-02-92.

Maiores detalhes, por gentileza se reportar ao quesito nº 02.

7) Queiram os Srs. Peritos, baseados no art. 429 do CPC, trazer novas luzes e informações, ao completo esclarecimento dos fatos!

Resposta: As informações complementares estão embutidas nas respostas aos quesitos que ultrapassam, em uma primeira vista, o requerido pela pergunta, mas, dado ao solicitado neste, passam a integrar, o fruto das informações pleitadas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1983.
 MARCO ANTÔNIO AMARAL PIRES
 C.R.C. 41.632/MG
 Av. Ressaca, 118, sala 07 – Tel/fax 464-4303
 Coração Euscarístico – Belo Horizonte

Fonte: Perícia Contábil - (Sá,2008 p.350)

O laudo acima apresentado foi extraído do livro: *Perícia Contábil/ A. Lopes de Sá. – 8 ed. – São Paulo: Atlas, 2008.* Verifica-se um caso prático de perícia onde há poucos quesitos que são respondidos positivamente pelo perito.

5 METODOLOGIA

A metodologia empregada consistiu de pesquisa bibliográfica e documental com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre o tema, enaltecendo a relevância do trabalho do Perito-Contador para a sociedade bem como sua dedicação como um preempório instrumento de decisão.

Não foi objeto de estudo a demonstração de casos práticos de Perícia Contábil e nem envolveu pesquisa de campo junto aos profissionais do ramo nem ao público alvo de Perícia Contábil.

Os dados foram coletados por meio de pesquisas em livros e artigos relacionados ao assunto, dicionários e sites da internet. O método apresenta limitações em razão de estar focado basicamente em pesquisa bibliográfica e

documental, uma vez que a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” GIL (2002, p. 44), e por sua vez, “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2002, p. 45). Onde ambas as técnicas limita-se a discutir a Perícia Contábil, a atuação do Perito e a elaboração do Laudo Pericial Contábil.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Embora o presente trabalho não apresentar objeto de estudo e demonstração de casos práticos de perícia contábil e nem envolver pesquisa de campo junto aos profissionais do ramo, observa-se a amplitude que esta área denota àqueles que desejam se aprofundar e enriquecer o seu conhecimento, de outro lado, percebe-se a escassez de profissionais neste ramo de atividade, o que deve resultar numa procrastinação nos processos judiciais e redução na segurança para tomada de decisão com maior acerto. Observa-se também, que a Auditoria e Perícia Contábil são muito confundidas, por terem procedimentos parecidos, porém, existem algumas diferenças entre elas, os direitos, deveres, responsabilidades e formas de atuação são diferentes.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se informar que o conhecimento na área de contabilidade é imprescindível para o profissional que deseja seguir carreira no ramo de Perícia Contábil, é necessário, porém, além do conhecimento adquirido ao longo da trajetória universitária, uma experiência prática razoável que como em qualquer outro ramo, é fundamental para o aperfeiçoamento da profissão.

Logo, compreende-se que o perito deverá ter eficácia e ser efetivo ao desempenhar suas atividades de análises dos registros, documentos contábeis e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros. Deve, portanto, procurar e identificar através desses meios, a verdade formal da maneira mais realista possível, engajando-se deste modo, como um profissional de grande valia na tomada de decisões.

A pesquisa serviu para: a) incentivar novos trabalhos com aprofundamento no tema; b) demonstrar a relevância do perito-contador e do laudo pericial na tomada de decisões; c) fomentar amplitude da área de Perícia Contábil bem como seus procedimentos periciais.

É relevante destacar que o método aplicado apresenta limitações, por está focado basicamente em pesquisa bibliográfica e documental. Assim, a sugestão para trabalhos futuros seria o planejamento do trabalho de Perícia Contábil apresentando sua margem de riscos distinguindo seus fatores negativos.

REFERÊNCIAS

ARBITRAGEM (DIREITO). In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikipédia Foundation, 2020. Disponível em: [Arbitragem \(direito\) – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arbitragem_(direito)) Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto lei n. 9.295**, de 27 de maio de 1946. Define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: [DEL9295 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1946/1946_0009.htm) Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [L13105 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2015/13105.htm) Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Entenda as diferenças entre impedimento e suspeição**. Disponível em [Entenda as diferenças entre impedimento e suspeição \(jusbrasil.com.br\)](http://jusbrasil.com.br). Acesso em 15 maio 2021.

CONSELHO regional de Contabilidade. **Perícia Contábil**. Conselho Regional de Contabilidade do Ceará. Disponível em: [Perícia Contábil – CRC-CE](http://www.crcgo.org.br) Acesso em: 01 maio 2021.

FIKER, José. **Manual de Redação de Laudos: avaliação de imóveis** . 3 ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das obrigações parte especial contratos**. 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAUDO PERICIAL. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikipédia Foundation, 2021. Disponível em: [Laudo pericial – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Laudo_pericial) Acesso em: 26 mar. 2021.

MANUAL de Procedimentos Periciais.CRC-GO/ASPECON-GO. Disponível em: [CRC-GO \(crcgo.org.br\)](http://www.crcgo.org.br). Acesso em: 9 maio 2021.

MORAIS, Antônio Carlos da Silva. **Perícia Judicial e extrajudicial**. 1 ed. Brasília: (Qualidade ?), 2000.

MORAIS, Antônio Carlos; MORAIS, Carlo Rogério. **O Perito e a Justiça**. 1 ed. Teresina; Brasília: Halley, 2018.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC TP 01. **Norma Técnica de Perícia Contábil**. Disponível em: https://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso online.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

PHMP, Advogados. **Auditoria e Perícia Contábil: Suas diferenças**. Disponível em: [AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL: SUAS DIFERENÇAS – PHMP](#). Acesso em: 17 mar. 2022.

PORTAL da Educação. **Normas técnicas de Perícia Contábil**. Disponível em: [Normas técnicas de Perícia Contábil - Objetivo - Portal Educação \(portaleducacao.com.br\)](#) Acesso em: 15 abr. 2021.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SECCO, Alessandra Ribos. **Qual a diferença entre Perícia Contábil judicial e extrajudicial?**. Ribas Secco. Disponível em: [Qual a diferença entre Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial? – Ribas Secco \(ribas-secco.com\)](#) Acesso em 16 maio 2021.

STUDIO, Grupo. **O que é Perícia Contábil e quais são seus tipos?**. Blog Grupo Studio. Disponível em: [O que é Perícia Contábil e quais são seus tipos? | Blog Grupo Studio](#) Acesso em: 10 maio 2021.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus por essa árdua trajetória universitária, cheia de altos e baixos, onde os altos serviram-me de incentivo e persistência e os baixos me serviram de aprendizado, minha gratidão Aquele que me concedeu forças para continuar em momentos que pensei em desistir, que usou pessoas para me transmitir incentivo e que derramou Graça sobre a minha vida ao me presentear com vitórias significativas que de maneira nenhuma eu merecia, pois este é o verdadeiro significado da **Graça de Deus** na vida de cada um de nós, **Graça** é tudo o que precisamos, mas não merecemos. *“E disse-me: A minha graça te basta, porque o meu poder se aperfeiçoa na fraqueza. De boa vontade, pois, me gloriarei nas minhas fraquezas, para que em mim habite o poder de Cristo.” 2 Coríntios 12:9.*

Aos meus pais Maria José Negreiro e José Ionilson, pelo incentivo, pelo amor, e por acreditarem na minha capacidade e por me transmitirem orgulho, fazendo-me sentir valorizado em situações em que desacreditei de mim. Também a todos os meus familiares que de alguma forma me incentivaram a continuar.

A minha querida e amada Suênia Vitória, que sempre esteve comigo e sempre me teve em suas orações que foi um canal de bênçãos e continuamente sempre teve algo Divino a me dizer e que Deus me presenteou como esposa.

Ao meu orientador Prof. Me Manuel Soares da Silva, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos, enfim por todo seu apoio e dedicação.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que através do mérito e ética me apoiaram até o fim desta jornada e que oportunizaram a janela que hoje me faz enxergar um horizonte superior. E por fim a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado!